

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

RELATÓRIO

RELATÓRIO TÉCNICO – INDÍCIOS DE CONLUIO EM LICITAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica por essa Pregoeira, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90028/2025/SUPEL/RO**, certame conduzido pelas Pregoeiras **Ivanir Barreira de Jesus e Letícia Carpina Farias Casara** da 1ª Comissão de Saúde - COSAU1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Especializados na área de cardiologia com especialização em hemodinâmica e Neurocirurgia, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 01 (um) ano, nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.

O processo aportou na 3ª Comissão de Saúde - COSAU3, comissão no qual esta Pregoeira é a responsável, conforme disposto na Portaria nº 186 de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2025, no dia 12/08/2025, conforme redistribuição indicada no despacho Id. (0063150242), para a continuidade dos atos referente ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Este relatório examina indícios de **conlúio entre as empresas EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** (CNPJ 27.287.497/0001-27) e **MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** (CNPJ 14.826.508/0001-58), participantes do referido pregão eletrônico, à luz dos documentos disponíveis (atas, QSA, JUCESP, propostas, sites, etc.), e com fundamentação em **doutrina e jurisprudência** sobre o tema.

2. DA METODOLOGIA

Para a elaboração do presente relatório, foi adotada uma abordagem técnico-investigativa, pautada na análise documental, comparação de dados cadastrais e verificação comportamental das empresas durante o certame licitatório. Inicialmente, procedeu-se à coleta e exame minucioso de todos os documentos constantes no processo, incluindo propostas comerciais, contratos sociais, fichas cadastrais simplificadas emitidas pela Junta Comercial, documentação de habilitação jurídica, relatórios de termos de aceite do sistema Compras.gov e registros extraídos do SICAF.

Em seguida, foi realizada a confrontação dos dados obtidos, com especial atenção à composição societária constante nos diferentes documentos, a fim de identificar divergências, omissões ou compatibilidades entre as informações prestadas. Também foram observados elementos de similaridade formal e estética nas propostas e materiais apresentados, bem como a existência de vínculos indiretos ou diretos entre as empresas, tais como coincidência de endereço, telefone e características de apresentação institucional.

No tocante à fase de lances, analisou-se o histórico de participação de cada licitante, identificando a efetiva disputa ou ausência de atuação competitiva. Tal verificação foi acompanhada da comparação dos valores finais apresentados, com destaque para a diferença entre os lances e para o comportamento de eventual abstenção na disputa.

Por fim, procedeu-se à fundamentação jurídica mediante pesquisa de jurisprudência, acórdãos e entendimentos doutrinários aplicáveis à matéria, visando conferir respaldo técnico e legal às conclusões apresentadas.

3. LEVANTAMENTO FÁTICO

Sócios em comum

Consta nos QSA de ambas a presença dos mesmos sócios: **Bruna Santana da Silva, Gabriela Cardoso Vieira Lopes, Jaqueline Pereira Santos Pinheiro e Pamella Purgato Pereira**, evidenciando sobreposição societária.

Causou estranheza a esta Pregoeira o fato de que o QSA da empresa **EQUILIBRIUM**, diligenciado pela Pregoeira **Letícia Carpina Farias Casara**, disposto no Id. (0062881501) possuir um grande número de sócios, divergindo assim do contrato social apresentado no sistema COMPRAS.GOV, documento este que se encontra disposto no próprio sistema, não sendo anexado nos autos, visto que a empresa não foi classificada para a fase de habilitação, porém é um comportamento rotineiro das empresas participantes "anteciparem" o envio dos documentos de habilitação, por isso o acesso ao referido documento.

O documento está disposto no item 3 do sistema, no campo ANEXOS, senão vejamos:



Seleção de fornecedores - Habilitação

Pregão Eletrônico N° 90028/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Habilitação

3 ATENDIMENTO MÉDICO EM UTI NEONATAL / PEDRIÁTRICA / ADULTO
Fracassado (aguardando encerramento)

Qtde solicitada: 120
Valor estimado (unitário): R\$ 2.710.2800

PROPOSTA **ANEXOS** **CHAT** **DILIGÊNCIAS**

DOCUMENTACAO DE HABILITACAO JURIDICA.pdf

Essa alteração contratual indica como sócios os senhores **PAULO ROGÉRIO SILVA MARRENCO, ALEXANDRE JORGE FERREIRA, JESSICA**

SOARES SILVA, KATHLEEN RODRIGUS DA SILVA, com a data de 17 de dezembro de 2024.

Porém o QSA diligenciado possui um total de 37 (trinta e sete sócios), incluindo as sócias em comum BRUNA SANTANA DA SILVA, JAQUELINE PEREIRA SANTOS PINHEIRO, PAMELLA PURGATO PEREIRA, GABRIELA CARDOSO VIEIRA LOPES.

Em diligência ao SICAF, foi possível verificar uma alteração contratual divergente daquela encaminhada no sistema COMPRAS.GOV, com a data de 15 de maio de 2024 no qual apresentava como sócios os senhores PAULO ROGÉRIO SILVA MARRENCO, ALEXANDRE JORGE FERREIRA, ANNE KERSTIN DE WEK WURZLER, FELIPE MANUEL VASCONCELLOS LOPES, HUGO TEIXEIRA DE AZAMJUJA

Constatada tantas divergências, esta Pregoeira passou a verificar detalhadamente os documentos de ambas as empresas.

No mesmo arquivo encaminhado pela empresa **EQUILIBRIUM** no sistema, foi possível verificar a **FICHA CADASTRAL COMPLETA**, com data de emissão em 29 de setembro de 2024 às 09:54:30:

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO																						
FICHA CADASTRAL COMPLETA																							
OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.																							
A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.																							
A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.																							
PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).																							
EM SEGUITA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA																							
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">EMPRESA</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="3">EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA</td></tr><tr><td colspan="3">TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)</td></tr><tr><td>NIRE MATRIZ</td><td>DATA DA CONSTITUIÇÃO</td><td>EMISSÃO</td></tr><tr><td>35232715326</td><td>30/06/2021</td><td>24/09/2024 09:54:30</td></tr><tr><td>INÍCIO DE ATIVIDADE</td><td>CNPJ</td><td>INSCRIÇÃO ESTADUAL</td></tr><tr><td>13/02/2017</td><td>27.287.497/0001-27</td><td></td></tr></tbody></table>			EMPRESA			EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA			TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)			NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO	35232715326	30/06/2021	24/09/2024 09:54:30	INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	13/02/2017	27.287.497/0001-27	
EMPRESA																							
EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA																							
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)																							
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO																					
35232715326	30/06/2021	24/09/2024 09:54:30																					
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL																					
13/02/2017	27.287.497/0001-27																						

Neste documento é possível identificar os últimos 5 (cinco) arquivamentos realizados pelas empresas diante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, sendo que a última identificada foi a de alteração do endereço em 05 de agosto de 2024:

NUM.DOC: 279.870/24-3 SESSÃO: 05/08/2024			
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU, 1119, SALA 1801, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06460-040. , DATADA DE: 29/07/2024.			
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ			
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232715326 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/09/2024			
 JUCESP	 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	documento assinado digitalmente	Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 247954126, terça-feira, 24 de setembro de 2024 às 09:54:30.
Documento Gratuito Proibida a Comercialização	NIRE: 35232715326	Página 3 de 3	

Com tantas divergências, esta Pregoeira optou por diligenciar o site da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no dia 15 de agosto de 2025, no qual foi possível identificar o real quadro societário da empresa, totalmente divergente dos documentos apresentados em sessão, e inclusos no SICAF, tendo a empresa realizado sua última alteração em 21 de julho de 2025:



NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDERECO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
EQUILIBRUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.) EMISSÃO
35232715326	30/06/2021	15/08/2025 11:36:51
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/02/2017	27.287.497/0001-27	
CAPITAL		
R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS)		
ENDERECO		
LOGRADOURO: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULIHOA RODRIGU	NÚMERO: 1119	
BAIRRO: TAMBORE	COMPLEMENTO: SALA 1801	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06460-040	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ADRIANA MARIA NETO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 302.164.218-70, RG/RNE: 546601649, RESIDENTE À RUA SAO JUDAS TADEU, 65, JARDIM SILVEIRA, BARUERI - SP, CEP 06434-160, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00 ALEXANDRE JORGE FERREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.382.538-35, RG/RNE: 147568067, RESIDENTE À RUA PORANGABA, 122, BOSQUE DA SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04136-020, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00 ANDRE VINICIUS FELIX DOS SANTOS, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.337.524-67, RG/RNE: 2610731 - SP,		

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 9

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
NUM.DOC: 250.898/25-1	SESSÃO: 21/07/2025	
ALTERACAO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	DATADA DE: 14/07/2025.	
REMANESCENTE ANDRE VINICIUS FELIX DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 061.337.524-67, RG/RNE: 2610731 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO JOAO, 2091, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01211-100, NA		

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35232715326

Página 6 de 9

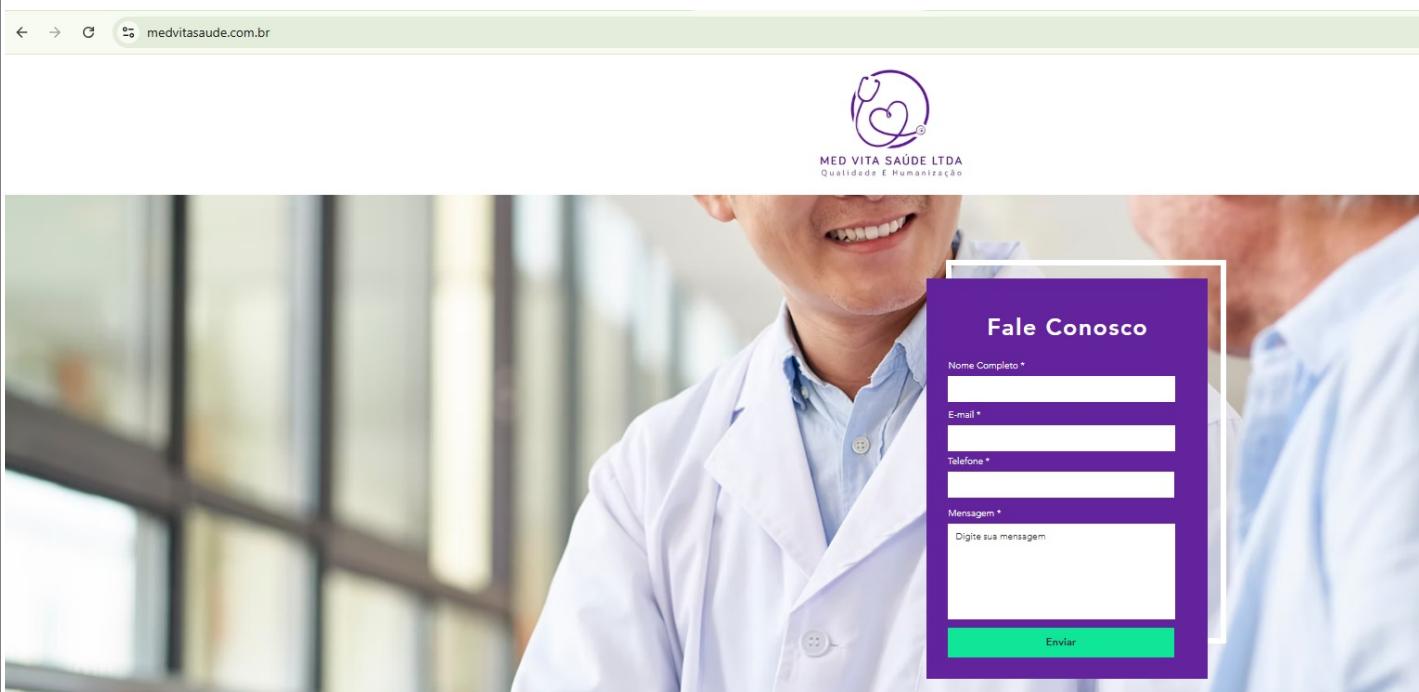
Endereço

Ambas estão sediadas no mesmo edifício (Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1119, Tamboré, Barueri/SP), em salas distintas (1801 e 1405).

Sites e telefone

Os sites oficiais apresentam layout, disposição e estrutura visual praticamente idênticos (formulário de contato, imagens, seções similares) e divulgam o mesmo telefone de contato: (11) 96722-8000. Indício relevante de vínculo operacional.

SITE DA EMPRESA MED VITA SAÚDE LTDA



The screenshot shows a web browser with the URL medvitasaude.com.br. The page features a large background image of a smiling doctor in a white coat. In the upper right corner, there is a logo for "MED VITA SAÚDE LTDA" with the tagline "Qualidade E Humanização". A purple contact form is overlaid on the image. The form is titled "Fale Conosco" and contains fields for "Nome Completo *", "E-mail *", "Telefone *", and "Mensagem *". A text area for the message is labeled "Digite sua mensagem". A green "Enviar" button is at the bottom. Below the contact form, the page title "Quem Somos" is visible, along with a brief description of the company's mission and a photo of two doctors.

Quem Somos

Somos uma empresa de serviços médicos/interdisciplinares dedicada a oferecer cuidados de saúde de alta qualidade. Com uma equipe de profissionais altamente qualificados e apaixonados pelo que fazem, estamos comprometidos em proporcionar um



Windows taskbar icons are visible at the bottom of the screen.

de profissionais altamente qualificados e apaixonados pelo que fazem, estamos comprometidos em proporcionar um atendimento excepcional e soluções inovadoras.



Missão:

Nossa missão é melhorar a qualidade de vida dos nossos pacientes através de um atendimento multiprofissional integral, acessível e baseado em evidências. Buscamos oferecer um ambiente acolhedor, onde a segurança e o bem-estar são a nossa prioridade.

Visão:

Queremos ser reconhecidos como a principal referência em serviços médicos e de apoio interdisciplinar, oferecendo um atendimento que combine expertise e técnica, com um cuidado humanizado excepcional. Nossa objetivo é transformar a experiência de saúde dos nossos pacientes, promovendo um futuro mais saudável com qualidade de vida.

Valores:

Compromisso com a Qualidade: Mantemos elevados padrões de excelência em todos os aspectos do atendimento, garantindo a melhor assistência em saúde com o cuidado individualizado.

Empatia e Respeito: Tratamos cada paciente com dignidade e respeito, reconhecendo suas necessidades e preocupações únicas e oferecendo um atendimento compassivo.

Inovação: Estamos na vanguarda da tecnologia e práticas médicas, continuamente atualizando nossos métodos para oferecer os melhores cuidados possíveis.

Trabalho em Equipe: Acreditamos que a colaboração entre nossa equipe de profissionais é essencial para fornecer um atendimento de qualidade superior e resultados positivos para nossos pacientes.

Integridade: Operamos com transparência e ética, garantindo que nossos pacientes recebam cuidados honestos e justos em todas as interações.



MED VITA SAÚDE LTDA
Qualidade E Humanização

Fale conosco

E-mail: felipedona2017@gmail.com

Telefone: 11 96722-8000



SITE DA EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA



Quem Somos

Somos uma empresa dedicada a transformar a experiência de saúde e bem-estar de nossos pacientes. Oferecemos uma gama abrangente de serviços médicos e de saúde, com o compromisso de fornecer cuidados de alta qualidade, centrados no paciente e baseados em evidências.

Visão:

Nossa visão é sermos reconhecidos como líderes em cuidados de saúde, conhecidos por nosso compromisso com a inovação, qualidade e atendimento personalizado. Queremos ser a escolha preferencial para quem busca serviços de saúde que combinem expertise técnica com um toque humano.

Valores:

Excellence no Atendimento: Buscamos constantemente a excelência em nossos serviços, assegurando que nossos pacientes recebam cuidados de ponta e soluções adequadas às suas necessidades.

Empatia e Humanização: Valorizamos cada indivíduo e oferecemos um atendimento que respeita e compreende suas necessidades e preocupações, promovendo um ambiente acolhedor e solidário.

Inovação e Tecnologia: Incorporamos as mais recentes inovações tecnológicas e práticas médicas para garantir que nossos pacientes tenham acesso aos melhores recursos e tratamentos disponíveis.

Transparência e Ética: Operamos com total transparência e integridade, garantindo que nossos pacientes sejam informados e possam tomar decisões esclarecidas sobre sua saúde.

Colaboração e Trabalho em Equipe: Acreditamos que a colaboração entre nossos profissionais é essencial para oferecer um atendimento de qualidade superior e alcançar os melhores resultados para nossos pacientes.

Comportamento na fase de lances

1 - EQUILIBRIUM participou ativamente da fase de lances, com valor final de **R\$ 2.329.701,54**.

Consta que a EQUILIBRIUM ofertou lances em **27/03/2025 às 10:28:17 (R\$ 2.646,27), 10:28:38 (R\$ 2.565,26) e 10:30:26 (R\$ 2.436,99)**



2 - MED VITA não enviou lances, embora tenha apresentado proposta inicial de **R\$ 2.353.139,42**

E-mail: contato@equilibriummulti.com.br
Telefone: (11) 96722-8000 | (11) 97051-7705

Diferença de valor entre as empresas: **R\$ 23.537,88 (+1,000%)**



A empresa **EQUILIBRIUM** fora convocada para o envio da proposta de preços, após a desclassificação da empresa **ZOLTAN MEDICAL LTDA** para o **GRUPO 01**, sendo realizado o envio apenas da proposta, deixando de encaminhar a planilha de custos, conforme exigido no item 15.2 do Termo de Referência Id. (0057228164), assim, foi desclassificada pela Pregoeira que operacionalizou, pelo não cumprimento das exigências contidas no Termo de Referência.

Pe Para ordem de classificação no sistema, a empresa **MED VITA SERVIÇOS** estaria classificada após a empresa **ORTHOS SAÚDE** para o **GRUPO 01** e após a empresa **EQUILIBRIUM** para o **ITEM 03**.

Pregão Eletrônico N° 90028/2025 (Lei 14.133/2021)UASG 925373 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

 GRUPO 1 | 2 itens Julgado e habilitado (aguardando encerramento)

Valor estimado (total) R\$ 2.363.419,4200

36.241.914/0001-91
ME/EPP
Programa de integridade
DesclassificadaZOLTAN MEDICAL LTDA
SPValor ofertado (total) R\$ 2.328.857,0000
Valor negociado (total) -

Envio de anexo

27.287.497/0001-27
Programa de integridade
DesclassificadaEQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUD...
SPValor ofertado (total) R\$ 2.329.701,5400
Valor negociado (total) -37.935.182/0001-00
Programa de integridade
InabilitadaORTHOS SAUDE - SOLUÇOES MEDICAS L...
SPValor ofertado (total) R\$ 2.339.237,7500
Valor negociado (total) -

Envio de anexo

14.826.508/0001-58
Programa de integridade
Aceita e habilitadaMED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA
SPValor ofertado (total) R\$ 2.353.239,4200
Valor negociado (total) -Envio de anexo
Diligência:  Seleção de fornecedores - Habilitação

Seleção de fornecedores - Habilitação

Pregão Eletrônico N° 90028/2025 (Lei 14.133/2021)UASG 925373 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

3 ATENDIMENTO MÉDICO EM UTI NEONATAL / PEDRIÁTRICA / ADULTO
 Fracassado (aguardando encerramento)Onde solicitada: 120
Valor estimado (unitário) R\$ 2.710,280022.911.232/0001-34
Programa de integridade
DesclassificadaCIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA
SPValor ofertado (unitário) R\$ 2.315,1300
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexo

27.287.497/0001-27
Programa de integridade
DesclassificadaEQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUD...
SPValor ofertado (unitário) R\$ 2.436,9900
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexo

14.826.508/0001-58
Programa de integridade
DesclassificadaMED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA
SPValor ofertado (unitário) R\$ 2.700,2800
Valor negociado (unitário) -

Envio de anexo

Semelhança de propostas

A formatação das propostas revela grande semelhança entre ambas, o que reforça vínculo ou padrão compartilhado.

PROPOSTA DA EMPRESA EQUILIBRIUM



Ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Ref: PE 90028/2025

A empresa EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.287.497/0001-27, com sede na AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 1119, SALA 1801, TAMBORE, BARUERI/SP, CEP 06.460-040, e-mail: EQUILIBRIUMMULTI@GMAIL.COM, neste ato, devidamente representada por PAULO ROGERIO SILVA MARENCO, infra-assinado, portador do RG. 34.544.043-2 e CPF. 323.647.798-98, APRESENTA:

PROPOSTA READEQUADA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	Valor Unitário Hora	ValorPlantão	VALOR ANUAL
1	Médicos de Cardiologia com habilitação em hemodinâmica. Diurno - 12h	PLANTÃO	653	R\$ 214,21	R\$ 2.570,54	R\$ 1.678.562,62
2	Médicos de Cardiologia com habilitação em hemodinâmica. Noturno - 12h	PLANTÃO	365	R\$ 156,36	R\$ 1.876,32	R\$ 684.856,80
3	Médicos de Neurocirurgia para atuação em hemodinâmica - 12h	PLANTÃO	120	R\$ 203,08	R\$ 2.436,99	R\$ 292.438,80
VALOR ANUAL					R\$ 2.655.858,22	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ 2.363.419,42

(dois milhões trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)

Esta proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da mesma.

A licitante declara que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A licitante não se aplica aos requisitos solicitados nos inc 15.3 ao 15.3.3.

EQUILIBRIUM MULTI Assinado de forma digital por
SERVICOS DE SAUDE EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE
LTDA:27287497000127 SAUDE LTDA:27287497000127
Dados: 2025.04.01 09:43:56
-03'00'

Contato: 11 97051-7705 www.equilibriummulti.com.br equilibriummulti@gmail.com

PROPOSTA DA EMPRESA MED VITA



MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ 14.826.508/0001-58

PROPOSTA DE PREÇOS

**AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PE 90028/2025**

A EMPRESA **MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** INSCRITA NO CNPJ N.º 14.826.508/0001-58, COM SEDE NA AV. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 1.119 – SALA 1405 – TAMBORÉ – BARUERI/SP – CEP: 06460-040, E-MAIL: [MEDVITAMEDICOS@GMAIL.COM](mailto:medvitamedicos@gmail.com), POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, **PHILIPPE RODRIGUES DOMÍ**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, PORTADOR DO RG N.º 29.749.060 SSP/SP E CPF N.º 292.538.258-47, INFRA ASSINADO, PARA OS FINS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR **PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE:**

GRUPO - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO (HAP) - CARDIOLOGIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (DOZE MESES)
1	Realizar Serviços Médicos de Neurologia com habilitação em hemodinâmicas nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Plantões de profissional Médicos especializados na área de Neurologia com atuação em hemodinâmica, de forma emergencial, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública em consultas ambulatoriais de retorno, avaliação, atendimento de urgência e emergência, emissão de pareceres técnicos, atendimentos eletivos, visita pré e pós operatório de internações. Período do Presencial: Plantão diurno - 12 (doze) horas diurno	Plantões	653	R\$ 2.560,54	R\$ 1.672.032,62
2	Realizar Serviços Médicos de Cardiologia com habilitação em hemodinâmicas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cardiologia com habilitação em hemodinâmica, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública em consultas ambulatoriais de retorno, avaliação, atendimento de urgência e emergência, emissão de pareceres técnicos, atendimentos eletivos, visita pré e pós operatório de internações. Período SOBREAVISO: Plantão noturno - 12 (doze) horas noturno	Plantões	365	R\$ 1.966,32	R\$ 681.205,60
Total					R\$ 2.353.238,42

VALOR TOTAL: R\$ 2.353.238,42 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA APRAZADA PARA SUA ENTREGA.



Av. Dr. Marcos Rodrigues de Ulhoa Penteado, 1.119 - Sala 1405 - Tamboré - Barueri/SP - CEP 06460-040

📞 +55 11 2970-1680 | +55 11 96722-8000

✉️ medvitamedicos@gmail.com

Semelhanças identificadas:

O documento se inicia com o mesmo padrão textual, bem como o mesmo termo utilizado por ambas as empresas: **INFRA-ASSINADO**.

PROPOSTA DA EMPRESA EQUILIBRIUM



**Ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Ref: PE 90028/2025**

A empresa EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.287.497/0001-27, com sede na AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 1119, SALA 1801, TAMBORÉ, BARUERI/SP, CEP 06.460-040, e-mail: [EQUILIBRIUMMULTI@GMAIL.COM](mailto:equilibriummulti@gmail.com), neste ato, devidamente representada por PAULO ROGERIO SILVA MARENCO, **infra-assinado**, portador do RG. 34.544.043-2 e CPF. 323.647.798-98, APRESENTA:

PROPOSTA DA EMPRESA MED VITA



PROPOSTA DE PREÇOS

**AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PE 90028/2025**

A EMPRESA **MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** INSCRITA NO CNPJ N.º 14.826.508/0001-58, COM SEDE NA AV. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 1.119 – SALA 1405 – TAMBORÉ – BARUERI/SP – CEP: 06460-040, E-MAIL: MEDVITAMEDICOSI@GMAIL.COM, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL **FELIPE RODRIGUES DONA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, PORTADOR DO RG N.º 29.749.080 SSP/SP E CPF N.º 292.538.258-47, **INFRA ASSINADO**, PARA OS FINS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR **PROPOSTA** **COMERCIAL** **REFERENTE:**

O telefone constante na proposta da empresa **MED VITA SERVIÇOS** é o mesmo que se faz constar no site da empresa **EQUILIBRIUM**:

PROPOSTA DA EMPRESA MED VITA



Av. Dr. Marcos Rodrigues de Ulhoa Penteado, 1.119 - Sala 1405 - Tamboré - Barueri/SP - CEP 06460-1

📞 + 55 11 2970-1680 | +55 11 96722-8000

✉️ medvitamedicos@gmail.com



MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ 14.826.508/0001-5

SITE DA EMPRESA EQUILIBRIUM



Fale Conosco

E-mail: contato@equilibriummulti.com.br
Telefone: (11) 96722-8000 | (11) 97051-7705

Cadastro da proposta no sistema COMPRAS.GOV

Outro indício encontrado por esta Pregoeira foi a data e o horário de cadastramento da proposta das empresas **MED VITA SERVIÇOS** e **EQUILIBRIUM** no sistema **COMPRAS.GOV**, em conformidade com a imagem extraída do **RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES**, as propostas foram cadastradas no dia 26 de março de 2025 às 17:09 e 17:08 respectivamente:



UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICIT
PREGÃO

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
27.287.497/0001-27 - EQUILIBRIUM MULTI SERVICOS DE SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/03/2025 17:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Nâo Programa de Integridade: Sim
14.826.508/0001-58 - MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/03/2025 17:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Nâo Programa de Integridade: Sim

4. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA**

Doutrina

Mello (2009) define fraude como ato que viola a igualdade de condições entre licitantes e conluio como cooperação prévia para manipular o processo conforme interesses mútuos.

Pietro (2018) destaca que fraudes incluem combinação de preços, propostas fictícias e restrição concorrencial.

Jurisprudência (TCU e outros)

O TCU reconhece que sócios em comum **não configuram, por si sós**, ilegalidade em licitação, especialmente em pregões eletrônicos — devendo ser analisado dentro do conjunto probatório.

No entanto, a conjugação de **indícios convergentes** — como compartilhamento de endereço, telefone, IP, formatação de proposta, e comportamento na competição — pode configurar conluio.

O TCU já recomendou ajustes no Compras.GOV para alertar pregoeiros sobre empresas com sócios comuns em itens de mesma licitação, prevenindo fraudes.

CGU, em nota técnica, também reconheceu indícios suficientes para declaração de conluio quando há sócios em comum, mesmo sem êxito final na licitação, especialmente quando há compartilhamento de endereço, IP ou telefone.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base nos fatos levantados, há um **conjunto convergente de indícios de conluio entre as empresas EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ 27.287.497/0001-27) e MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ 14.826.508/0001-58)**:

Indícios	Evidência
Sobreposição de sócios entre duas licitantes	Quadro societário idêntico nos QSA.
Colocalização	Endereço igual com apenas variação de sala; telefone compartilhado.
Sites com mesma estrutura	Layout, elementos e formulários praticamente idênticos.
Participação atípica	Apenas uma empresa participou da fase de lances; a outra não entrou na disputa competitiva.
Cadastramento sistema	Data e horário do cadastramento da proposta no sistema COMPRAS.GOV, com diferença de 1 (um) minuto
Propostas semelhantes	Estrutura textual semelhantes, telefone do site de uma, na proposta da outra

Registro que os documentos diligenciados se encontram dispostos nos Ids. (0058839340, 0061633375, 0062002593, 0062881435, 0062881501, 0063336315, 0063336393).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, este Relatório é encaminhado à apreciação da autoridade superior, para que, considerando as conclusões aqui delineadas em caráter técnico e orientativo, e à luz do Parecer nº 11/2025/SUPEL-ASTEC Id. (0063023583), com vistas a subsidiar a análise e a decisão administrativa que entender pertinente no âmbito do certame.

Ressalte-se que as constatações apresentadas não visam infirmar o parecer jurídico já exarado, mas sim fornecer subsídios adicionais, de caráter complementar, à tomada de decisão, em respeito ao devido processo administrativo e aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Respeitosamente,

Marina Dias de Moraes Taufmann

Portaria nº 186 de 15 de julho de 2025

Pregoeira da Comissão de Saúde 3 - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, Pregoeiro(a), em 19/08/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063331126** e o código CRC **56ED5733**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

Parecer nº 18/2025/SUPEL-ASTEC

1. RELATÓRIO

Trata-se de Análise por essa Assessoria Técnica, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90028/2025, certame conduzido pela 3ª Comissão de Saúde - COSAU3, cujo objeto encontra-se descrito no Termo de Referência Termo de Referência^[1]

A presente manifestação visa dar um parecer técnico referente ao relatório da Pregoeira sob Id. (0063331126) quanto à verificação de possível vínculo entre as empresas **MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** e **EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, ambas participantes do certame, com ofertas sobre os mesmos itens licitados.

Consoante à designação da nova Comissão responsável pelo certame, Portaria nº 186 de 15 de Julho de 2025 Id. (0063278588), procedeu-se uma reavaliação, na qual foram identificados novos indícios que anteriormente não haviam sido ressaltados.

Dessa forma, mostra-se necessária a emissão de novo Parecer, referente ao relatório da autoridade competente responsável pela análise documental objeto do questionamento a respeito da existência de indícios relevantes que, considerados em conjunto, reforçam a suspeita de vínculo societário e operacional entre as licitantes, a saber:

- a) sobreposição de sócios em ambas as empresas, segundo os Quadros de Sócios e Administradores (QSA);
- b) coincidência de endereço, estando ambas localizadas no mesmo edifício, em salas distintas;
- c) utilização do mesmo número de telefone de contato e sites institucionais com layout e estrutura visual praticamente idênticos;
- d) comportamento atípico durante a fase de lances, em que apenas uma empresa participou ativamente, enquanto a outra se absteve;
- e) cadastro das propostas no sistema Compras.gov em datas e horários muito próximos, com diferença de apenas um minuto;
- f) semelhança formal e textual nas propostas apresentadas, inclusive com utilização de termos idênticos.

É o relatório

2. DOS FUNDAMENTOS

Em primeiro lugar, cumpre rememorar o entendimento já consignado por esta Assessoria Técnica no Parecer nº 11 Id. (0063023583):

"A participação de empresas com sócios em comum em procedimentos licitatórios é tema recorrente na seara administrativa e deve ser analisada à luz dos fundamentos orientadores da Administração Pública, em especial os postulados da isonomia, competitividade, legalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório.

No Acórdão 2.803/16^[2], o TCU foi claro ao afirmar que "não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes."

Nesse sentido, a mera existência de sócios em comum entre empresas concorrentes não configura, por si só, ilegalidade ou causa de inabilitação, salvo se demonstrada a efetiva existência de comunhão de interesses, dependência operacional, relação de subordinação, ou prática de atos que comprometam a competição e a igualdade de condições entre os licitantes. O entendimento é consolidado tanto na doutrina quanto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

No caso concreto, as duas empresas apresentam identidade total entre seus quadros societários, conforme registrado na Junta Comercial e evidenciado nos documentos acostados aos autos. Apesar disso, não foram identificadas, até o momento, evidências de comando único, subordinação administrativa, dependência financeira ou ausência de autonomia operacional.

Na mesma linha, tal interpretação é reiterada em decisões de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário. O TCE/PE, por exemplo, no Acórdão 984/24, foi enfático ao afirmar que:

"(...) a participação em processo licitatório de empresas do mesmo grupo econômico ou cujos sócios em comum tenham relação de parentesco não constitui, só por si, irregularidade (...) a simples presença de sócios em comum não constitui conduta vedada pelo ordenamento jurídico. Tampouco é elemento suficiente para se concluir pela ocorrência de fraude à licitação (...)" (TCE/PE, Acórdão 984/24 - Segunda Câmara, Processo: 20100162-7, Data da Sessão: 20/6/24, relator: Ruy Ricardo Harten)

Em consonância, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), ao julgar o processo nº 5478981.60.2017, assentou que:

"I. Não se depura do exame da legislação correlata a existência de vedação apriorística quanto à participação de licitantes com sócios em comum, ou com relação de parentesco, em um mesmo procedimento licitatório. II. Neste jaez, aflora que a alegativa de quebra de isonomia entre os participantes, com prejuízo do caráter competitivo do processo de seleção da proposta, depende de demonstração concreta, colhida do exame da prova documental pré-constituída nos autos. III. Não evidenciada a circunstância da violação a princípios administrativos, ou mesmo frustração da competitividade do procedimento licitatório, não há que se cogitar a anulação do certame." (TJGO, 5478981.60.2017.8.09.0036, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO - (desembargador), 1ª Câmara Cível, Publicado em 25/4/19)

Ou seja, a irregularidade não decorre da situação societária em si, mas da comprovação de que tal vínculo foi utilizado para frustrar a competitividade. Exemplos clássicos de indícios de fraude incluem: desistência injustificada de uma empresa para favorecer a outra, ausência de disputa efetiva entre as propostas, lances sucessivos com diferença mínima para simular competição, uso do mesmo endereço IP para envio de lances, entre outros.

No caso sob análise, observa-se que as empresas MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA possuem exatamente os mesmos sócios, embora em CNPJs e salas distintas, no mesmo endereço comercial. Não foram apresentados, até o momento, elementos objetivos que evidenciem combinação de propostas, dependência administrativa ou qualquer outro indicativo de atuação coordenada para fraudar o certame.

Portanto, à luz da legislação e da jurisprudência dominante, não há impedimento legal para a participação simultânea das empresas, na ausência de provas concretas de conluio ou de quebra da isonomia. A simples coincidência de sócios não configura, isoladamente, causa de desclassificação ou de inabilitação.

A Administração, contudo, deve manter vigilância constante durante as demais fases do certame, em especial na etapa de lances, a fim de verificar eventual comportamento colusivo que possa comprometer a regularidade do processo licitatório."

Por conseguinte, tendo em vista, o que à época nos foi encaminhado pela Comissão anterior, não havia registro das diligências posteriormente realizadas pela nova Pregoeira designada Id. (0063331126), e tampouco indícios **suficientes** para um possível conluio no Pregão Eletrônico. Nesse sentido, tratamos de analisar o objeto das novas análises à luz do entendimento do Tribunal de Contas da União, quanto aos requisitos além dos apontados para configurar a possibilidade de fraude.

Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a ocorrência de fraude à licitação, no âmbito do TCU, deve ser apurada mediante a análise conjunta das evidências existentes em cada caso concreto. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 68.006-MG, consolidou o entendimento de que indícios configuram prova quando múltiplos, convergentes e concordantes entre si. Nesse viés, extrai-se a seguinte posição, em íntegra:

"A participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco, por si só, não constitui irregularidade. Todavia, a confluência de outros indícios - como a designação de procuradores e contador em comum, o compartilhamento de imóvel e de números de telefone, o uso do mesmo endereço de IP para o envio de propostas e lances - pode caracterizar fraude à licitação e, por consequência, levar à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#))."^[3]

Logo, em face desse, analisemos.

Referente às mudanças no quadro de sócios, como já amplamente demonstrado, não é suficiente para fins de irregularidade. Por sua vez, a coincidência de endereço costuma gerar suspeitas, razão pela qual a própria jurisprudência enfatiza o “*compartilhamento de imóveis*”. Esse ponto já foi abordado no parecer anterior, uma vez que se trata de um imóvel empresarial composto por diversas salas comerciais, das quais, conforme demonstrado nos autos, cada empresa ocupa salas distintas.(1801 e 1405).

Igualmente, quanto à semelhança formal e textual nas propostas apresentadas, bem como à coincidência observada nos sites oficiais, verifica-se que tais elementos constituem uma prova **pouco consistente e de caráter meramente superficial**, cumpre ainda destacar que tais elementos, isoladamente, não configuram prova material de fraude. Na Administração Pública, a caracterização de irregularidade exige a demonstração concreta de dolo ou ajuste prévio entre os participantes, sendo insuficiente a mera coincidência de aparência ou conteúdo. Conforme estabelecido na Lei de Processo Administrativo 9.784/1999, a fase de instrução destina-se à produção de provas organizadas e devidamente documentadas (arts. 29 a 47). Tanto a Administração quanto os interessados podem produzir provas, devendo estas ser consideradas integralmente na análise final do processo (arts. 36 e 40). Assim, elementos isolados, sem a devida correlação e sem comprovação objetiva de irregularidade, não podem ser utilizados como fundamento para sanções, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório (arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF, e arts. 29 a 47 da Lei de Processo Administrativo).

Em contrapartida, ao se analisar a coincidência nos números de telefone, de fato observa-se um dos indícios de fraude apontados pelo TCU, conforme já evidenciado no Relatório, senão vejamos novamente:



Fale Conosco
E-mail: contato@equilibriummulti.com.br
Telefone: (11) 96722-8000 | (11) 97051-7705

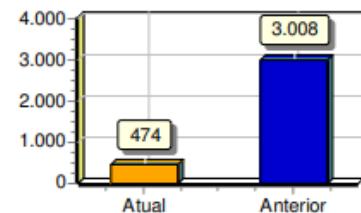
Na mesma linha, verifica-se que, na fase de lances, a empresa EQUILIBRIUM participou ativamente, apresentando redução nos valores ofertados, enquanto a MED VITA não enviou lances. Contudo, a desclassificação da EQUILIBRIUM por não envio da planilha de custos, conforme exigido pelo Termo de Referência, implica que a MED VITA permaneceria na classificação seguinte, respeitando a ordem de classificação do sistema para os respectivos grupos e itens. Assim, ao ver desta Assessoria Técnica, demonstra-se um indicativo incomum, que em conjunto com os demais pontos levantados, pode influenciar na suspeita de *conluio*.

Além dos já apontados, o cadastro das propostas no sistema Compras.gov em datas e horários muito próximos, com diferença de apenas um minuto análogo com os Balanços Patrimoniais assinados pelo mesmo técnico contábil, conforme anexado logo abaixo, configuram mais um ponto destacado pelo Tribunal, “*como a designação de procuradores e contador em comum*”:

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	1.466.936,56
Passivo Circulante	309.428,80

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,74 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Barueri, 31 de dezembro de 2023.

EQUILIBRIUM MULTI Assinado de forma digital
SERVICOS DE SAUDE por **EQUILIBRIUM MULTI**
LTDa:272874970001 SERVICOS DE SAUDE
LTDa:27287497000127

27 PAULO RODRIGO SILVA MARENCO
Administrador
CPF:32364779898
RG:34544043 Data de expedição:01/10/1998
Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)



Documento assinado digitalmente
WILLIAM COSTA GIMENEZ
Data: 03/10/2024 14:42:07-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRATICONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CRC:311405 CNPJ:31370979000113
WILLIAM COSTA GIMENEZ
Tec.Contabil
CPF:145.858.868-85 CRC:ISP311405O9
RG:245086675 Data de expedição:10/05/1989

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE BASTOS
Data: 18/06/2024 10:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE BASTOS
Administrador
CPF: 29382538852
RG: 291432980 Data Expedição:

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM COSTA GIMENEZ
Data: 03/06/2024 10:09:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAM COSTA GIMENEZ
Tec.Contabil
CPF:145.858.868-85 CRC: ISP311405O9
RG: 245086675 Expedição:10/05/1989

Diante de toda a análise realizada, considerando a coincidência de sócios, o compartilhamento de endereço comercial, **primordialmente, a utilização de números de telefone e sites institucionais semelhantes, o comportamento atípico na fase de lances, o envio das propostas em horários muito próximos e a designação de contador** e procuradores em comum, verifica-se que existem indícios convergentes que, em conjunto, permitem a identificação de motivos suficientes para suscitar a suspeita de conluio entre as empresas MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ainda que isoladamente cada elemento não configure prova material de fraude.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica – ASTEC-SUPEL, considerando que as justificativas apresentadas estão em consonância com o entendimento jurisprudencial do TCU, razão pela qual a análise foi realizada com fundamento nesse posicionamento, e em atenção aos apontamentos formulados pela Pregoeira da 3^a Comissão de Saúde (COSAU3) Id.(0063331126), **OPINA:**

- Há elementos suficientes que indiquem ilegalidade ou impedimento à participação das empresas MED VITA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA no certame;
- Há, à luz dos entendimentos, indicativos de fraude/*conluio*;

c) Verifica conflito de interesses que comprometa a isenção do processo licitatório.

Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Licitação e a Unidade Requisitante mantenham a fiscalização atenta durante as próximas etapas do certame, em especial na análise da execução contratual, caso haja adjudicação.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Assessora Técnica - ASTEC/SUPEL-RO

VINÍCIUS EMANUEL DINIZ CAVALCANTE

Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SUPEL-RO

Referências

[1] A contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos Especializados na área de cardiologia com especialização em hemodinâmica e Neurocirurgia, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 01 (um) ano, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2803/2016 – Plenário. Relator: Ministro André de Carvalho. Representação nº 035.784/2015-6. Interessada: EBN Comércio, Importação e Exportação S.A. Responsáveis: João Wayner da Costa Ribas e Ricardo Marques Figueiredo. Sessão: 01 nov. 2016. Ata nº 44/2016 – Plenário.

[3] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n. 1798/2024 – Plenário. Relator: Jhonatan de Jesus. Data da sessão: 28/08/2024. Tema: Licitação. Subtema: Fraude.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 05/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Emanuel Diniz Cavalcante**, **Chefe de Gabinete**, em 05/09/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Pinheiro Alves**, **Assessor(a)**, em 05/09/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0064009542 e o código CRC E2BABFFE.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.100288/2022-28

SEI nº 0064009542